



Ofício-Circular nº 06/2014 /DIPOA/SDA

Brasília-DF, 19 de Dezembro de 2014.

Ao Srs. Superintendentes, Chefes de Serviços de Inspeção (SIPOA/SISA/SIFISA)

Assunto: LEITE E MEL - Descentralização de análise e parecer final de projetos de reforma, ampliação e/ou remodelação de estabelecimentos de leite e derivados, mel e produtos apícolas.

Prezados,

Em complementação ao Ofício nº 373/GAB/SDA/MAPA de 11 de outubro de 2013, que dispõe sobre a descentralização de análise e parecer final de projetos de reforma, ampliação e/ou remodelação de estabelecimentos de produtos de origem animal, o DIPOA resolve dar continuidade ao processo de descentralização a ser implementado na forma descrita a seguir:

- 1) Fica descentralizada, **de forma imediata**, para os Serviços de Inspeção das Superintendências Federais de Agricultura(SIPOA's/SISA's/SIFISA's) de **todas as Unidades da Federação**, a análise de projetos de reforma, ampliação e/ou remodelação de estabelecimentos de leite e derivados, de mel e produtos apícolas;
- 2) As solicitações de autorização de uso das instalações de estabelecimentos sob SIF para fabricação de produtos sob fiscalização de outros órgãos também fica descentralizada **de forma imediata**, para os Serviços de Inspeção das Superintendências Federais de Agricultura(SIPOA's/SISA's/SIFISA's) de **todas as Unidades da Federação**;
- 3) As solicitações de autorizações de uso de container **ainda são realizadas no DIPOA** nos termos do Memo. nº 22/2009 – CGI/DIPOA- Circular;
- 4) No caso de remodelação apenas com alteração de localização dos equipamentos já existentes, que não impliquem em alterações de fluxograma e que comprometam a produção, o SIF local deve avaliar e formalizar a alteração no processo inicial de constituição do SIF, sem necessidade de avaliação final pelo SIPOA/SISA/SIFISA;
- 5) Processos de reforma, ampliação e/ou remodelação, inclusive substituição de equipamentos, que impliquem em **alteração da capacidade do estabelecimento**, após a conclusão das obras a IF local deve remeter o processo com parecer conclusivo ao SIPOA/SISA/SIFISA, o qual deve **enviar diretamente à DCA** para alteração da capacidade no SIGSIF. Tal orientação é válida somente aos estabelecimentos da área de leite e



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

derivados, visto que as classificações dos estabelecimentos de mel no SIGSIF são sem limites;

- 6) Nos processos de projetos de reforma e ampliação e/ou remodelação a "**Planilha de Verificação Documental**" instituída pelo **Ofício Circular CGI/DIPOA nº 01/2009** deve ser preenchida pela IF local para envio do projeto de reforma/ampliação para análise nos SIPOA's/SISA'S/SIFISA's.
- 7) Seguem, em anexo, algumas diretrizes para a análise das solicitações de projetos nos estabelecimentos acima elencados, não devendo deixar de ser observadas as normativas e determinações referentes ao assunto, presentes nos seguintes documentos:
- a. **Decreto nº 30691/1952** - Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - RIISPOA;
 - b. **Port. 004 de 1978** – Normas Brancas;
 - c. **Portaria nº 06/1985** - Aprovar as Normas Higiênico-Sanitárias e Tecnológicas para Mel, Cera de Abelhas e Derivados (**Capítulo I - Estabelecimentos Industriais**);
 - d. **Portaria Nº 368/1997** - Aprova o Regulamento Técnico sobre as condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores / Industrializadores de Alimentos;
 - e. **Ofício Circular DOI/DIPOA nº 004/98 – Padronização de critérios, disponível em:** [http://www.agricultura.gov.br/arg_editor/Instrucoes%20para%20procedimentos%20operacionais%20do%20sif\(1\).doc](http://www.agricultura.gov.br/arg_editor/Instrucoes%20para%20procedimentos%20operacionais%20do%20sif(1).doc)
 - f. **Circular Nº 313/2008/CGPE/DIPOA.** – Casas de Mel
 - g. **Ofício Circular CGI/DIPOA nº 01/2009** - Planilha de Verificação de Conformidade Documental;
 - h. **Memo nº 22/2009 – CGI/DIPOA - Circular.** Autorização de uso de Container;
 - i. Normativas sobre Autocontrole;
 - j. Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQs);
 - k. Legislações de outros órgãos públicos federais, no que couber.
- Atenciosamente,

Leandro Diamantino Feijó
Fiscal Federal Agropecuário
Médico Veterinário CRMV/MG 6277
Diretor do DIPOA/SDA